

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho	Direito . . . . .	Legislação comercial . . . . .	34,5	50	3,5	
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Sociologia aplicada . . . . .	94,5	50	3,5	
	Comércio . . . . .	Técnicas de negociação e vendas . . . . .	148,5	75	5,5	
	Estatística . . . . .	Técnicas de previsão . . . . .	94,5	50	3,5	
	Marketing e publicidade . . . . .	Comportamento do consumidor . . . . .	94,5	50	3,5	
	Marketing e publicidade . . . . .	Merchandising e marketing directo . . . . .	94,5	50	3,5	
	Design . . . . .	Design de comunicação . . . . .	94,5	50	3,5	
	Estatística . . . . .	Estudos de mercado . . . . .	148,5	75	5,5	
	Marketing e publicidade . . . . .	Publicidade . . . . .	148,5	75	5,5	
	Marketing e publicidade . . . . .	E-Marketing . . . . .	148,5	75	5,5	
Marketing e Publicidade . . . . .	Estágio . . . . .	400	400	19		
<i>Total</i> . . . . .			2257	1400	90	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Matemática; Introdução à Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Português . . . . .	94,5	50	3,5	
	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	189	100	7	
Tecnológica . . . . .	Informática na óptica do utilizador	Introdução à informática . . . . .	189	100	7	
<i>Total</i> . . . . .			472,5	250	17,5	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204249555

## Despacho n.º 2026/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Técnico Auxiliar de Farmácia, aprovado a 26 de Março de 2010 pelo Reitor da Universidade dos Açores, ministrado nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2010.

17 de Novembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade dos Açores.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnico Auxiliar de Farmácia.

3 — Área de formação em que se insere: 727 — Ciências farmacêuticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Auxiliar de Farmácia é um profissional que, de forma autónoma, ou em equipa e sob controlo e supervisão do farmacêutico, é capaz de desenvolver os actos inerentes ao exercício farmacêutico, nomeadamente, dispensar medicamentos e outros produtos de saúde de acordo com os procedimentos legais, proceder à determinação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos, preparar medicamentos manipulados cumprindo todos os requisitos técnicos e legais, realizar tarefas relativas a facturação de receituário e controlo de *stocks* existentes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dispensar medicamentos e outros produtos de saúde de acordo com os procedimentos legais; informar sobre a sua indicação terapêutica, correcta utilização e conservação; promoção da adesão à terapêutica;

Dispensar medicamentos não sujeitos a receita médica de acordo com os protocolos em vigor na farmácia;

Aconselhar sobre estilos de vida saudáveis;  
Proceder à determinação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos de acordo com os protocolos em vigor na farmácia;

Preparar medicamentos manipulados cumprindo todos os requisitos técnicos e legais;

Realizar tarefas relativas a facturação de receituário, controlo de *stocks* existentes (medicamentos, produtos de saúde, consumíveis e outros materiais), manutenção e controlo de equipamentos;

Contribuir para uma imagem ética e profissional da farmácia;

Dominar o sistema informático da farmácia e as novas tecnologias;  
Relacionar-se de forma adequada com os demais profissionais da farmácia e da saúde.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras Gestão e administração . . . . .	Inglês Técnico . . . . .	42	33	1,5	
		Comportamento Organizacional . . . . .	42	33	1,5	
		Língua e literatura materna . . . . .	42	33	1,5	
		Expressão Oral e Escrita . . . . .	42	33	1,5	
Tecnológica . . . . .	Gestão e administração . . . . . <i>Marketing</i> e publicidade . . . . . Ciências informáticas . . . . . Ciências farmacêuticas . . . . . Ciências farmacêuticas . . . . . Saúde . . . . . Ciências farmacêuticas . . . . . Saúde . . . . . Comércio . . . . .	Desenvolvimento e Iniciativa Empresarial	56	44	2	
		<i>Marketing</i> Aplicado . . . . .	112	88	4	
		Sistemas de Informação Aplicados . . . . .	98	77	3,5	
		Deontologia Farmacêutica . . . . .	84	66	3	
		Legislação e Regulação Farmacêutica . . . . .	84	66	3	
		Noções Básicas de Fisiologia . . . . .	198	154	7	
		Bases Farmacológicas e Farmacovigilância	222	176	8	
		Mercado Farmacêutico . . . . .	84	66	3	
		Gestão Comercial Aplicada . . . . .	140	110	5	
		Em contexto de trabalho	Ciências farmacêuticas . . . . .	Estágio . . . . .	460	460
<i>Total</i> . . . . .	1664			1406	60	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Biologia; Química.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . . Biologia e bioquímica . . . . . Química . . . . .	Português . . . . .	224	112	8	
		Biologia . . . . .	168	84	6	
		Química . . . . .	224	112	8	
<i>Total</i> . . . . .			616	308	22	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204249603

#### Despacho n.º 2027/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.